

**RATINGS****Cotas Seniores****brAA(sf)(p)**

(risco de crédito muito baixo)

**Sub. Mezanino I****brA(sf)(p)**

(risco de crédito baixo)

**Sub. Mezanino II****brA-(sf)(p)**

(risco de crédito baixo)

**Sub. Mezanino III****brBBB+(sf)(p)**

(risco de crédito moderado)

**Sub. Mezanino IV****brBBB(sf)(p)**

(risco de crédito moderado)

**Sub. Mezanino V****brBBB-(sf)(p)**

(risco de crédito moderado)

**Subordinadas Júnior****brBB(sf)(p)**

(risco de crédito relevante)

**Sobre o Rating Preliminar**

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento

**Analistas:**

André Messa  
Tel.: 55 11 3377 0713  
andre.messa@austin.com.br

Leonardo dos Santos  
Tel.: 55 11 3377 0706  
leonardo.santos@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros  
Rua Leopoldo Couto Magalhães,  
110 – conj. 73  
São Paulo – SP  
CEP 04542-000  
Tel.: 55 11 3377 0707  
Fax: 55 11 3377 0739  
[www.austin.com.br](http://www.austin.com.br)

**FUNDAMENTOS DO RATING**

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 12 de março de 2020, indicou o rating de crédito **'brAA(sf)(p)'** para a 1ª Série de Cotas Seniores emitidas pelo Amazonas Energia Créditos CCC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Amazonas FIDC / Fundo). Na mesma oportunidade, foram indicados os ratings de crédito **'brA(sf)(p)'**, **'brA-(sf)(p)'**, **'brBBB+(sf)(p)'**, **'brBBB(sf)(p)'** e **'brBBB-(sf)(p)'**, respectivamente, para as Séries Subordinadas Mezanino I, II, III, IV e V; e, ainda, o rating **'brBB(sf)(p)'** para as Cotas Subordinadas Júnior.

O Amazonas FIDC ainda não se encontra registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de modo que a minuta do Regulamento utilizado para a presente avaliação não possui data de registro.

De acordo com a minuta do Regulamento, o FIDC operará sob a forma de condomínio fechado e sem prazo de duração definido, com a administração e a gestão da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BRL / Administradora/Gestora). A atividade de custódia qualificada, controladoria e escrituração de cotas também será realizada pela BRL. As atividades de agente de cobrança extraordinária serão exercidas pela Vert Consultoria e Assessoria Financeira Ltda. (Vert Consultoria / Agente Cobrança). Os demais participantes ainda não haviam sido definidos, como o auditor independente.

O objetivo do Amazonas FIDC é a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de recursos na aquisição de Direitos Creditórios performados e não vencidos, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e outras condições definidas em Regulamento.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão créditos de titularidade original da Amazonas Energia S/A (Amazonas Energia / Cedente Original), decorrentes do *Termo de Compromisso Firmado entre CCEE e Amazonas Distribuidora para repasse de recursos da RGR – Reserva Global de Reversão* (Termo de Compromisso / TC), celebrado entre a Cedente e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE / Gestora RGR) Cedente Original, em razão da Medida Provisória de n.º 855, de 13 de novembro de 2018.

Esses Direitos Creditórios foram originalmente cedidos ao Itaú Unibanco S/A (Itaú Unibanco / Cedente), nos termos do *Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças* (Contrato de Cessão Original), celebrado em set/19, com valor total dos créditos para cessão totalizando R\$ 1.671.212.429,0 (Preço de Cessão), distribuídos em parcelas mensais entre os períodos de out/19 e mar/24 (54 meses). Esta Cessão de Créditos já previa a cessão de parte ou totalidade dos créditos para um FIDC, a qual foi formalizada por meio do *Contrato de Promessa Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças* (Contrato Promessa de Cessão), celebrado entre o Cedente, Itaú Unibanco e o Fundo, na qualidade de cessionário, o qual sub-roga-se em todos os direitos e deveres do Cedente Original no âmbito do Contrato de Cessão Original.

De acordo com o Contrato de Cessão Original, o Preço de Cessão foi pago em 03 parcelas: i) R\$ 104,8 milhões direcionados à Cedente Original; ii) R\$ 1,4 bilhão destinados à conta corrente indicada pela BR Distribuidora; e iii) R\$ 120,0 milhões retidos em conta garantida, nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* (Cessão Fiduciária), também celebrado entre a Amazonas Energia e o Itaú Unibanco, visando garantir o cumprimento da obrigação de recompra prevista no Contrato de Cessão Original.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Amazonas FIDC está autorizado a emitir Cotas Seniores, 05 classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observando a Relação Mínima de 105,0% para as Cotas Seniores. As séries se diferenciam pelo volume de emissão, meta de remuneração e data de resgate.

O *benchmark* base das cotas é a taxa SELIC, em linha com o estipulado no Termo de Compromisso que dá origem aos Direitos Creditórios. As Cotas Seniores apresentam sobretaxa (acima da SELIC) de 0,60%, valor de emissão de R\$ 395,0 milhões e data de resgate no 12º mês a partir da data de integralização das cotas.

As Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, apresentam: i) sobretaxa de 0,70%; 1,20%; 1,35%; 1,50% e 2,25%; ii) valor de emissão de: R\$ 158,8 milhões; R\$ 240,0 milhões; R\$ 385,0 milhões; R\$ 326,5 milhões e R\$ 61,18 milhões; iii) datas de resgate: 18º mês; 24º mês; 36º mês; 46º mês e 48º mês. As Cotas Subordinadas Júnior deverão manter a participação do restante do PL.

A indicação da classificação preliminar '**brAA(sf)(p)**' à 1ª Série de Cotas Seniores emitidas pelo Amazonas FIDC compreende um risco muito baixo, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus cotistas o valor correspondente ao principal investido, acrescido do *benchmark* (0,60% acima da taxa SELIC), na data de resgate e demais condições a serem definidas na minuta do Suplemento daquela Série. De acordo com a minuta do suplemento, a 1ª emissão de Cotas Seniores tem prazo de duração de 12 meses.

Já os ratings preliminares das classes subsequentes, em escala decrescentes em um nível até as Cotas Subordinadas Mezanino V e dois níveis para a Cota Subordinada, refletem os acréscimos de riscos intrínsecos à própria subordinação, especialmente nos aspectos de maiores sobretaxas e prazos de resgates. No entendimento da Austin Rating, os maiores prazos podem expor as Cotas principalmente ao risco de crédito da Cedente Original, aos riscos oriundos da gestão das contas setoriais de onde são originados os Direitos Creditórios e, por fim, a riscos regulatórios que tendem a serem testados em contextos de movimentos políticos e incertezas econômicas.

Seguindo a abordagem analítica da Austin Rating para FIDCs, as classificações preliminares decorrem principalmente da avaliação acerca da: (i) capacidade de pagamento dos fundos setoriais que desembolsarão mensalmente os recursos a serem reembolsados à Amazonas Energia, que fez jus a esses valores conforme Termo de Compromisso (TC) firmado em mar/19 junto à CCEE, administradora desses fundos (CCC, RGR e CDE); (ii) avaliação a respeito da consistência jurídica e regulatória desse TC, o qual foi homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em jul/19, agência que, por meio de sua Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF), supervisionará os repasses; e (iii) na capacidade da Amazonas Energia de se manter adimplente quanto ao encargos setoriais e demais obrigações fiscais, condição necessária para a efetivação dos reembolsos.

Também foi considerado com elevado grau de importância a análise do ambiente regulatório do setor de energia elétrica, principalmente os desenvolvimentos intensificados desde 2017, objetivando reorganização do Grupo Eletrobras (Centrais Elétricas Brasileiras S/A/Eletrobras) para uma eventual oferta de ações e transferência de controle à iniciativa privada. Nesse contexto, para a presente análise, foram considerados com maior atenção os processos de privatização de distribuidoras de energia da região Norte e Nordeste, que ocorreram ao longo de 2018 (Ceal, Repisa, Ceron, Eletroacre e a Amazonas Energia), assim como a transferência da gestão dos fundos setoriais da Eletrobras para a CCEE, desde mai/17.

As indicações levam em consideração o conjunto de aspectos mitigadores dos riscos proporcionados pela estrutura do Fundo e associados aos ativos subjacentes, dentre os quais se destaca a elevada qualidade dos estruturadores e prestadores de serviço, no que tange à formalização e gestão dos Direitos Creditórios e formalização da garantia.

Os Direitos Creditórios que lastreiam o Fundo foram inicialmente originados no *Termo de Compromisso Firmado Entre CCEE e Amazonas Distribuidora para Repasse de Recursos da RGR* (Termo de Compromisso/TC), celebrado em mar/19. Este termo já menciona a vitória do Consórcio Oliveira Energia/Atem na licitação da Amazonas Energia, realizada em dez/18, dentro do processo de desestatização das companhias distribuidoras de energia elétrica controladas pela Eletrobras, conduzido pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O documento também comenta a Medida Provisória (MP) nº 855/18, a qual permitiu às concessões de distribuição de energia elétrica que não tivessem sido licitadas até a data de sua aprovação, dia 14 de nov/18, (no contexto do artigo 8º da Lei 12.783/13, que estabeleceu renovações antecipadas de concessões do setor elétrico), o recebimento de até R\$ 3,0 bilhões

da Conta de Reserva Global de Reversão – RGR, para pagamentos de valores não reembolsados da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC). O TC afirma que a Amazonas Energia está enquadrada nesses aspectos, dado que a sessão pública do Leilão do Edital de licitação para a alienação do controle acionário da Amazonas Energia foi realizada em 10 de dezembro de 2018, com a licitação realizada no mesmo dia.

Os valores da CCC não reembolsados se referem ao período entre jul/17 e a data de transferência do controle acionário da Amazonas Energia, mar/19. A CCC é um encargo arrecadado por todas as concessionárias de distribuição e transmissão de energia elétrica do país, com o intuito de subsidiar as regiões ainda não inseridas no sistema interligado nacional (SIN), chamadas de Sistemas Isolados. Essas regiões utilizam usinas de geração de energia térmica, consumidoras de combustíveis fósseis, cuja aquisição é subsidiada via reembolso com recursos da CCC, de acordo com parâmetros estabelecidos pela agência reguladora do setor de energia elétrica, a ANEEL.

Esses valores ao longo desses 21 meses somam montante de R\$ 1.911.084.355,00. De acordo com a cláusula terceira do TC, os repasses serão realizados em 60 parcelas mensais, no 10º dia útil de cada mês, com atualização pela taxa SELIC a partir da data de assinatura do novo Contrato de Concessão, com recursos previstos no orçamento anual da Conta RGR (Reserva Global de Reversão) ou da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), aprovados pela ANEEL. Os recursos serão repassados pela CCEE, gestora das contas setoriais, com base nesses orçamentos.

Entre as condições a serem atingidas para a liberação dos repasses, deve ser destacada a necessidade de regularidade fiscal e tributária da Amazonas Energia, devendo manter atualizadas junto à CCEE as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) relacionadas nos procedimentos de regulação tarifária (PRORET), bem como a adimplência de encargos setoriais, comprovada por certidões de adimplemento emitidas pela ANEEL. Os demonstrativos financeiros de 2019, primeiro período após a privatização da Amazonas Energia, não foram emitidos até o momento da presente análise. Porém, tendo em conta a relação entre os valores a receber oriundos dos repasses da CCC e os valores a pagar relacionados aos encargos e impostos, a presente classificação preliminar pondera que o risco de inadimplência é muito baixo. Conta também favoravelmente a carência de cinco anos para aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética, conforme também previsto na MP 855/18.

O TC também prevê como condição para repasse a efetiva disponibilidade de recursos da RGR, orçados e em caixa. Demonstrativo de Entradas da RGR, emitido pela CCEE e disponibilizado publicamente em seu site, mostra em dez/19 valores arrecadados de R\$ 130,7 milhões, junto a 142 companhias do setor. Ao longo do ano, os valores de entrada foram: jan/19: R\$ 131,0 milhões; fev/19: R\$ 133,9 milhões; mar/19: R\$ 166,7 milhões; abr/19: R\$ 350,5 milhões; mai/19: R\$ 133,4 milhões; jun/19: R\$ 218,2 milhões; jul/19: R\$ 132,0 milhões; ago/19: R\$ 144,5 milhões; set/19: R\$ 171,2 milhões; out/19: R\$ 130,9 milhões; nov/19: R\$ 128,0 milhões.

Já os valores de saída foram: jan/19: R\$ 144,9 milhões; fev/19: R\$ 229,9 milhões; mar/19: R\$ 296,5 milhões; abr/19: R\$ 30,1 milhões; mai/19: R\$ 13,8 milhões; jun/19: R\$ 13,8 milhões; jul/19: R\$ 124,0 milhões; ago/19: R\$ 66,7 milhões; set/19: R\$ 46,3 milhões; out/19: R\$ 46,5 milhões; nov/19: R\$ 46,6 milhões e dez/19 R\$ 43,9 milhões, dos quais R\$ 33,8 milhões destinados à Amazona Energia, sob a rubrica MP855/18.

Assim, análise desse histórico tende a indicar capacidade de superávit suficiente para arcar com as prestações do TC. Em casos de insuficiência, ainda há a hipótese de suplementação via CDE. Elaborado pela CCEE, o *Relatório de Orçamento das Contas Setoriais 2020* mostra (Orçamento CDE 2020):

- Entradas: R\$ 21,1 bilhões, oriundos de Quotas CDE, Quotas UBP; Multas ANEEL; Parcelamento CDE, Encargos Financeiros; adicionados a R\$ 843,3 milhões de transferências da RGR;
- Saídas: R\$ 14,0 bilhões, dos quais R\$ 8,4 bilhões referentes a subsídios tarifários a distribuidoras; adicionados a R\$ 7,5 bilhões destinados à CCC (a totalidade do orçamento da CCC).

Já em relação à RGR no mesmo relatório, a CCEE apresenta os seguintes valores (Orçamento RGR 2020):

- Entradas: R\$ 1,4 bilhão, oriundos de Quotas RGR (geradoras e distribuidoras), amortização de juros de reversão, reposição empréstimos e financiamentos concedidos, encargos financeiros e financiamentos concedidos.

- Saídas: R\$ 585,2 milhões, dos quais R\$ 382,2 milhões referentes à MP 855/18, que deu origem ao TC.; e valores destinados à CDE no total de R\$ 843,3 milhões.

A presente indicação dos ratings preliminares também ponderou os riscos jurídicos e regulatórios oriundos de especificidades do TC. A Medida Provisória nº 855/18, que estabeleceu o direito de recebimento dos valores não reembolsados da CCC (fato motivado por exigências técnicas de eficiência econômica e energéticas previstas na Lei nº 12.111/09), estabeleceu prazo de carência cinco anos para aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso (medidas das quais a Amazonas Energia se beneficiou); entretanto, essa medida provisória teve sua vigência encerrada antes de ser convertida em lei, sem que tivesse sido aprovada pelo Congresso Nacional, anteriormente à homologação do TC pela ANEEL.

Diante dessa situação, a Advocacia Geral da União, em conjunto com a Procuradoria Geral Federal e a Procuradoria Federal da ANEEL, emitiu parecer conjunto, em mai/19, concluindo pela possibilidade de homologação pela ANEEL do Termo de Compromisso (TC), ainda que a vigência da referida medida provisória estivesse encerrada. A base para a conclusão reside no Artigo 61, parágrafo 11 da Constituição Federal, que determina que caso o Congresso Nacional não edite decreto legislativo para regulamentar as relações jurídicas decorrentes de medida provisória que perdeu eficácia, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência serão consideradas regidas por seus termos e eficazes para todos fins de direito. O parecer com fundamento no Artigo 5º da Constituição Federal, reconhece a existência de direito adquirido da Amazonas Energia, o qual não pode ser prejudicado por ação ou omissão do poder legislativo.

O rating preliminar está considerando, além do risco de crédito dos Direitos Creditórios, o risco de crédito de emissores dos ativos financeiros. Nesse sentido, destaca-se que, embora seja esperado que a carteira do Fundo seja composta preponderantemente por Direitos Creditórios, esse veículo de investimento está autorizado a investir: i) até 100,0% do saldo remanescente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais, CDBs e RDBs de instituições financeiras com rating mínimo AA; e ii) até 50,0% do saldo remanescente em demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa.

As classificações preliminares levam em consideração, ademais, outros aspectos que mitigam o risco de fungibilidade (*commingling risk*). O Contrato de Cessão Original, entre a Amazonas Energia e o Itaú Unibanco, prevê o direcionamento dos pagamentos à Conta Corrente de titularidade do Cessionário, prevendo que em caso de recebimento diretamente pela Cedente, esta será considerada fiel depositária, ficando obrigada a no prazo máximo de 02 dias úteis transferir os valores à Conta Corrente prevista no contrato.

Está considerado por essa agência algum risco de contaminação dos ativos subjacentes do Fundo no caso da entrada da Cedente Original em processo de insolvência. Porém, artigo 18 da Lei nº 12.767 de 2012 dispõe que não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial. Assim, eventual recuperação judicial da Amazonas Energia seria possível apenas em caso de extinção da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, de forma a indicar tendência de não interferência na validade e eficácia da cessão de créditos oriundos do TC.

Com respeito ao risco de insubsistência de lastro, a Austin Rating entende que esse é igualmente reduzido no ambiente do Fundo, uma vez que o Gestor e o Administrador farão a checagem de toda a documentação comprobatória dos Direitos Creditórios no momento da cessão ao Fundo. Além disso, a carteira do Fundo será objeto de auditoria de verificação periódica de lastro pelo Custodiante.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Amazonas FIDC, a nota está absorvendo a qualidade operacional da BRL como custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. O Banco Itaú transmite para a transação baixíssimo risco de crédito pelo prazo em que os recursos por ele transitarem.

---

**PERFIL DO FUNDO**

<b>Denominação:</b>	Amazonas Energia - Créditos CCC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
<b>Administradora:</b>	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
<b>Custodiante:</b>	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
<b>Gestora:</b>	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
<b>Agente de Cobrança:</b>	Vert Consultoria e Assessoria Financeira Ltda;
<b>Auditor Independente:</b>	Conforme escolha do administrador: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; KPMG Auditores Independentes S.S.; Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.;
<b>Tipo de Fundo:</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
<b>Disciplinamento:</b>	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01 com alterações publicadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo;
<b>Regimento:</b>	Regulamento Próprio (a ser registrado);
<b>Forma:</b>	Condomínio Fechado;
<b>Prazo de Duração:</b>	Indeterminado. As Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino terão o prazo de duração estipulados nos respectivos suplementos;
<b>Público Alvo:</b>	Investidores autorizados, conforme definido no Artigo 109 da instrução CVM Nº 409/04;
<b>Objetivo:</b>	O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no Regulamento.
<b>Devedores:</b>	RGR, conforme gerida pela CCEE.
<b>Cedente Original:</b>	Amazonas Energia S/A;
<b>Cedente:</b>	Itaú Unibanco S/A;
<b>Política de Investimento:</b>	<p><b>Direitos Creditórios</b> – No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, definida como percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios</p> <p>Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão créditos de titularidade original do Cedente Original, no todo ou em partes, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e dos Termos de Cessão, decorrentes do Termo de Compromisso para regular repasses de recursos RGR pela CCEE à Cedente Original em razão da Medida Provisória de n.º 855, de 13 de novembro de 2018.</p> <p>Os Direitos Creditórios Cedidos são a totalidade dos Direitos Creditórios que forem cedidos ao Fundo no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.</p> <p><b>Ativos Financeiros</b> - A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada, isolada ou cumulativamente, em: a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); b) até 100,0% do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; c) até 100,0% do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em CDBs e RDBs de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada; d) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; e) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais,</p>

desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; f) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa Selic, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; g) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens acima.

**Condições de Cessão:**

Cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será formalizada por meio da assinatura dos Termos de Cessão conforme disposto no Contrato de Promessa de Cessão e será definitiva, irrevogável e irretroatável e incluirá a Garantia e demais acessórios.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo estabelecida no Regulamento, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão Original e na legislação pertinente.

O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, verificados pelo Custodiante previamente à Data de Aquisição e Pagamento, na Data de Oferta, que deverá ocorrer com antecedência máxima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição previsto no Contrato de Promessa de Cessão.

**Critérios de Elegibilidade:**

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na Data de Oferta:

- i) Os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- ii) o montante agregado do Preço de Aquisição deve observar a disponibilidade de caixa do Fundo, conforme informada pela Administradora ao Custodiante;

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante na Data de Oferta e adquirido na Data de Aquisição e Pagamento, mediante celebração dos Termos de Cessão;

**Limite de concentração:**

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º de tal artigo.

**Prazo Médio da Carteira:**

O prazo médio da carteira de Direitos Creditórios não está definido em Regulamento.

**Taxa de Mínima de Cessão:**

n/a

**Classe de Cotas:**

Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior;

**Benchmark das Cotas:**

**1ª Série de Cotas Seniores:** 0,60% acima da SELIC

**Classe A de Cotas Subordinadas Mezanino:** ver suplemento

**Cotas Subordinadas Júnior:** Não possuem;

**Relações Mínimas:**

A Relação Mínima deve ser apurada pela Administradora.

**Relação Mínima Sênior:**

no mínimo 105,0% do PL.

**Relação Mínima Mezanino:**

-

**Amortização e Resgate:**

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, conforme constante dos Suplementos de cada Cota, será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino,

limitada ao respectivo Limite Superior de Remuneração, em moeda corrente nacional, conforme Regulamento e respectivo Suplemento, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, conforme constante dos Suplementos de cada Cota, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, em moeda corrente nacional, conforme Regulamento e respectivo Suplemento, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista.

## CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PROPOSTA (COTAS SENIORES I)

<b>Sobretaxa:</b>	0,60%;
<b>Meta de Remuneração:</b>	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do item 14 do Regulamento.  A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis, da Taxa Selic, acrescida de Sobretaxa Sênior
<b>Nº de Cotas:</b>	395.000 (trezentos e noventa e cinco mil) cotas;
<b>Valor Total da Emissão:</b>	R\$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões reais);
<b>Forma de integralização:</b>	à vista, no ato de subscrição;
<b>Prazo para a Distribuição:</b>	Até 180 dias contados da data de início da Oferta;
<b>Datas de Pagamento:</b>	toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que se todas as Cotas Seniores não forem integralmente pagas até a Data de Resgate descrita no Suplemento, as Datas de Aniversário subsequentes serão consideradas Datas de Pagamento até que haja amortização integral das Cotas em questão.
<b>Data de Resgate:</b>	Na Data de Pagamento do 12º mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas;
<b>Data de Aniversário:</b>	Todo 16º Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores.

## CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PROPOSTA (COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I)

<b>Sobretaxa:</b>	0,70%;
<b>Meta de Remuneração:</b>	as Cotas Subordinadas Mezanino I serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I, nos termos do item 14 do Regulamento.  A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis, da Taxa Selic, acrescida de Sobretaxa Mezanino I
<b>Nº de Cotas:</b>	158.800.000 (cento e cinquenta e oito milhões e oitocentos mil);
<b>Valor Total da Emissão:</b>	R\$ 158.800.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e oitocentos mil reais);

---

<b>Forma de integralização:</b>	à vista, no ato de subscrição;
<b>Prazo para a Distribuição:</b>	Até 180 dias contados da data de início da Oferta;
<b>Datas de Pagamento:</b>	toda Data de Aniversário, a contar do 12º (décimo segundo) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que se todas as Cotas Mezanino I não forem integralmente pagas até a Data de Resgate descrita no Suplemento, as Datas de Aniversário subsequentes serão consideradas Datas de Pagamento até que haja amortização integral das Cotas em questão..
<b>Data de Resgate:</b>	na Data de Pagamento do 18º mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas;

#### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PROPOSTA (COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II)

<b>Sobretaxa:</b>	1,20%;
<b>Meta de Remuneração:</b>	as Cotas Subordinadas Mezanino II serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino II, nos termos do item 14 do Regulamento.  A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis, da Taxa Selic, acrescida de Sobretaxa Mezanino I
<b>Nº de Cotas:</b>	240.000.000 (duzentos e quarenta milhões)
<b>Valor Total da Emissão:</b>	R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais);
<b>Forma de integralização:</b>	à vista, no ato de subscrição;
<b>Prazo para a Distribuição:</b>	Até 180 dias contados da data de início da Oferta;
<b>Datas de Pagamento:</b>	toda Data de Aniversário, a contar do 18º (décimo oitavo) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que se todas as Cotas Mezanino II não forem integralmente pagas até a Data de Resgate descrita no Suplemento, as Datas de Aniversário subsequentes serão consideradas Datas de Pagamento até que haja amortização integral das Cotas em questão.
<b>Data de Resgate:</b>	na Data de Pagamento do 24º mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas;

#### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PROPOSTA (COTAS SUBORDINADAS MEZANINO III)

<b>Sobretaxa:</b>	1,35%
<b>Meta de Remuneração:</b>	as Cotas Subordinadas Mezanino III serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino III, nos termos do item 14 do Regulamento.  A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis, da Taxa Selic, acrescida de Sobretaxa Mezanino III
<b>Nº de Cotas:</b>	385.000.000 (trezentos e oitenta e cinco milhões)
<b>Valor Total da Emissão:</b>	R\$ 385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais);
<b>Forma de integralização:</b>	à vista, no ato de subscrição;
<b>Prazo para a Distribuição:</b>	Até 180 dias contados da data de início da Oferta;
<b>Datas de Pagamento:</b>	Toda Data de Aniversário, a contar do 24º (vigésimo quarto) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que se

todas as Cotas Mezanino III não forem integralmente pagas até a Data de Resgate descrita no Suplemento, as Datas de Aniversário subsequentes serão consideradas Datas de Pagamento até que haja amortização integral das Cotas em questão.

**Data de Resgate:** na Data de Pagamento do 36º mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas;

#### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PROPOSTA (COTAS SUBORDINADAS MEZANINO IV)

**Sobretaxa:** 1,50%;

**Meta de Remuneração:** as Cotas Subordinadas Mezanino IV serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino IV, nos termos do item 14 do Regulamento.

A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis, da Taxa Selic, acrescida de Sobretaxa Mezanino I

**Nº de Cotas:** 326.500.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil);

**Valor Total da Emissão:** R\$ 326.500.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais);

**Forma de integralização:** à vista, no ato de subscrição;

**Prazo para a Distribuição:** Até 180 dias contados da data de início da Oferta;

**Datas de Pagamento:** toda Data de Aniversário, a contar do 36º (trigésimo sexto) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que se todas as Cotas Mezanino IV não forem integralmente pagas até a Data de Resgate descrita no Suplemento, as Datas de Aniversário subsequentes serão consideradas Datas de Pagamento até que haja amortização integral das Cotas em questão.

**Data de Resgate:** Na Data de Pagamento do 46º mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas;

#### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PROPOSTA (COTAS SUBORDINADAS MEZANINO V)

**Sobretaxa:** 2,25%;

**Meta de Remuneração:** as Cotas Subordinadas Mezanino V serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino V, nos termos do item 14 do Regulamento.

A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis, da Taxa Selic, acrescida de Sobretaxa Mezanino V

**Nº de Cotas:** 61.180.000 (sessenta e um milhões e cento e oitenta mil);

**Valor Total da Emissão:** R\$ 61.180.000,00 (sessenta e um milhões e cento e oitenta mil reais)

**Forma de integralização:** à vista, no ato de subscrição;

**Prazo para a Distribuição:** Até 180 dias contados da data de início da Oferta;

**Datas de Pagamento:** Toda Data de Aniversário, a contar do 46º (quadragésimo sexto) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que se todas as Cotas Mezanino V não forem integralmente pagas até a Data de Resgate descrita no Suplemento, as Datas de Aniversário subsequentes serão consideradas Datas de Pagamento até que haja amortização integral das Cotas em questão.

---

**Data de Resgate:** na Data de Pagamento do 48º mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas;

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PROPOSTA (COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR)

**Sobretaxa:** Não há;

**Meta de Remuneração:** Não há;

**Nº de Cotas:** 100.000

**Valor Total da Emissão:** R\$ 100.000,0 (cem mil reais)

**Prazo para a Distribuição:** Até 180 dias contados da data de início da Oferta;

---

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR**

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito da 1ª Série de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino (I, II, III, IV e V), além das Cotas Subordinadas Junior a serem emitidas pelo Amazonas FIDC. Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, porém, m virtude do vencimento comercial ocorrer antes do período, a atual classificação expirará automaticamente em **30 de novembro de 2020**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
  1. i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
  2. ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente dessa ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, essa estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente desse ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão dessa opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
  - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
  - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site [www.austin.com.br](http://www.austin.com.br), na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

---

**INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES**

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito das Cotas do Amazonas FIDC reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 12 de março 2020, compondo-se dos seguintes membros: André Messa (Analista Pleno), Pablo Mantovani (Analista Sênior), Luis Miguel Santacreu (Analista Sênior), Leonardo dos Santos (Analista Sênior), Yasmim Torres (Analista Júnior) e Wellington Ramos (Analista Júnior). Esta reunião de comitê está registrada na Ata Nº 20200312-3.
2. A classificação indicada está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em operações de créditos vinculados ao setor elétrico.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas, fator ponderado na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da(s) seguinte(s) fonte(s): BRL (Administradora) e Itaú BBA (Estruturador).
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. Após a atribuição de uma classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
13. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 16 de março de 2020. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, no mesmo dia. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
14. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

**DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS**

**A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS.** As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode ser responsabilizada pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA.** As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS.** As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS.** A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO.** As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO.** Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS.** Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

**OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO.** As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

**A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATORIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.**

**EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLÍCITA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.**

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**